



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190905001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE OBRAS COM A EMPRESA NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, através da SECRETARIA DE OBRAS, com sede no(a) Praça 07 de Setembro, 15 Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.693.989/0001-05**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE OBRAS, Sr(a). Gerardo Leitão Melo, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, com endereço na Rua Maria Ventura de Moura, 339, Progresso, Nova Russas - CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.565.704/0001-08, representada pelo Sr. Michael Sampaio de Araujo, portador do CPF/MF nº 603.795.783-52, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.003/2019-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por igual período. Portanto, terá vigência de 28 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no Instrumento convocatório e contratual.


3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

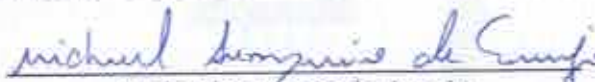
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 28 de agosto de 2020.


Gerardo Leitão Melo
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATANTE**


Michael Sampaio de Araujo
**NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E
LOCAÇÕES EIRELI - ME
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS :

01. Antônia Guiliana de Melo Sousa
Nome : 054 558-113-90
CPF :

02. Adriana Ferreira da Silva
Nome :
CPF : 076.040.603-95